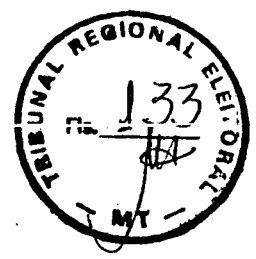


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE MATO GROSSO



ACÓRDÃO Nº 10.618/93

Processo nº 951/93 - Classe "XI"
Pedido de Desmembramento da 20ª Zona Eleitoral - Várzea Grande.

Relator : Exmo. Sr. Des. Presidente
Requerente : MM. Juiz Eleitoral da 20ª Zona - Dr. Círio Niotto.

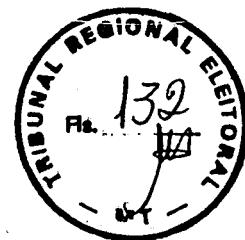
ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, à unanimidade, em aprovar a criação d. nova Zona Eleitoral na área abrangente da Comarca de Várzea Grande-MT, por desmembramento de seções e eleitorado da 20ª Zona Eleitoral, em conformidade com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, e nos termos do voto do Relator, submetendo a propositão a aprovação do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, todo de acordo com as notas taquigráficas em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral
Cuiabá, 18 de agosto de 1993.

Des. JOSÉ FERREIRA LEITE
Presidente e Relator

Roberto Cavalcanti Batista
Dr. ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
Procurador Regional Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE MATO GROSSO



SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18.08.93

PROCESSO Nº 951/93 - CLASSE "XI" - PEDIDO DE DESMEMBRAMENTO DA
20ª ZONA ELEITORAL - VÁRZEA GRANDE.

REQUERENTE : MM. Juiz Eleitoral da 20ª Zona - Várzea Grande.

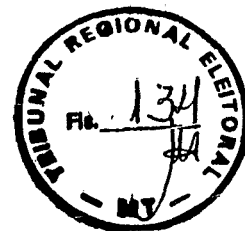
RELATOR : Exmo. Sr. Des. Presidente

JULGAMENTO : 16.8.93

DECISÃO : "À unanimidade, em aprovar a criação da nova Zona Eleitoral na área abrangente da Comarca de Várzea Grande-MT, por desmembramento das seções e eleitorado da 20ª Zona Eleitoral, em conformidade com o parecer da dita Procuradoria Regional Eleitoral, e nos termos do voto do Relator, sustentando a proposição à aprovação do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, tudo de acordo com as notas taquigráficas em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão."

Presidência : do Desembargador José Ferreira Leite.
Presentes os Excelentíssimos Senhores Doutores José Silvério
Gomes, Geraldo José de Freitas, Valler Cavallaro, Caiadino
Esgaid, Maria Divina Vitória, Desembargador José Jurandir de
Lima, e Roberto Cavalcanti Batista - Procurador Regional
Eleitoral.

(16.08.93)



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

PROCESSO Nº: 951/93-Classe XI

ASSUNTO: Pedido de Desmembramento da 20ª Zona Eleitoral-Várzea Grande

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Presidente

R E L A T Ó R I O

Através do expediente consubstanciado no seu ofício nº 061/93, datado de 16.06.93 (fls. 02/03), propõe o Juiz da 20ª Zona Eleitoral em Várzea Grande - Dr. CIRIO MICTTO, a criação no âmbito da Comarca de Várzea Grande/MT a criação ali de mais uma Zona Eleitoral, isto por desmembramento da citada 20ª Zona Eleitoral.

De começo, instruiu o Juiz proponente o seu pedido com a documentação que considerou necessária (fls. 04/114).

Foi ouvida a SCRI, que manifestou sobre a pretensão (fls. 16/17).

O Juiz proponente carreou para o processado mapa correspondente à área jurisdicional da 20ª Zona (fls. 120/121).

A douta Procuradoria Regional Eleitoral, chamada a se manifestar no feito, opinou, com as razões que ofertou em seu parecer de fls. 126/130, pela aprovação do TRE quanto a criação da nova Zona.

É o relatório.

O EXMO. SR. DR. ROBERTO CAVALCANTI BATISTA (PROCURADOR):

Mantenho o parecer.

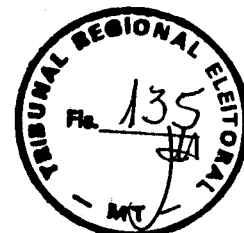


Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

PROCESSO Nº: 951/93 - Classe XI

-02-

V O T O S



O EXMO. SR. DES. PRESIDENTE:

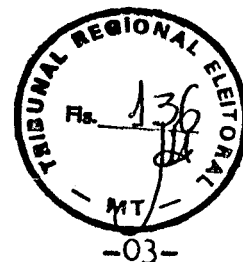
Egrégio Plenário:

Consta dos autos, aliás o que é por demais sabido, que a jurisdição eleitoral da 20ª Zona correspondente à Comarca de Várzea Grande, compreende os municípios de Várzea Grande, este com 273 Seções e 64.734 eleitores, enquanto que o Município de Nossa Senhora do Livramento conta com 35 seções e 7.159 eleitores.

É certo, por outro lado, que o município de Nossa Senhora do Livramento está a uma distância de 60 km da sede da 20ª Zona Eleitoral, que é a cidade de Várzea Grande-MT, entretanto, subsistindo localidades desse município que estão localizadas entre até 100 e 140 km da sua sede do município de Nossa Senhora do Livramento.

E é por isso que, destaque-se, está o atual Juiz Titular da 20ª Zona a propor a criação na área da jurisdição da justiça comum da Comarca de Várzea Grande a criação de mais uma Zona Eleitoral, isto ocorrendo por desmembramento de Seções e eleitores dessa mesma Zona.

Portanto, pela proposição do Juiz da 20ª Zona, criada nova Zona Eleitoral, ficaria a 20ª Zona com 176 Seções e 56.709 eleitores, compreendendo exclusivamente Seções eleitorais e eleitorado apenas do município de Várzea Grande, enquanto que a nova Zona a ser criada, por desmembramento, ficará com 132 seções e 37.612 eleitores, aí compreendidos todas as Seções do município de Nossa Senhora do Livramento e os eleitores respectivos, em número atualmente de 35 seções e 7.159 eleitores, completando-se com as demais Seções e eleitores mais próximos desse mesmo município de Nossa Senhora do Livramento, até atingir o número já expressado de 132 seções e 37.612 eleitores.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

PROCESSO Nº: 951/93 - Classe XI

-03-

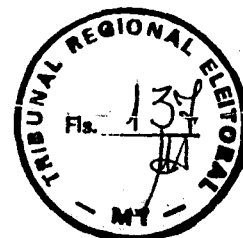
veja-se, de consequência, que a proposição para a criação da nova Zona, por desmembramento das Seções e eleito-
rado da 20ª Zona Eleitoral, está em conformidade não só com exigên-
cias do Código Eleitoral, como ainda com relação ao que passou a
disciplinar recentemente a Resolução nº 19.104 do TSE, ou seja ,
comprovando-se: primeiramente, com apresentação de mapas detalha-
dos demonstrativos da situação atual da 20ª Zona e como ficaria '
esta após o seu desmembramento, com a criação da nova Zona (fls.
114 e 121).

Ao depois, comprovou ainda o juiz proponente o
desejo e a expressa manifestação do Prefeito Municipal do Municí-
pio de Várzea Grande em local imóvel para instalação da nova Zona
Eleitoral a ser criada, isto é, para se instalar ali a sua serven-
tia (fls. 112).

Aliás, por fim, o aludido Prefeito, comprometeu-se, desde logo, a autorizar a cessão de quatro servidores para prestarem serviços à serventia da nova Zona Eleitoral, se criada (item 2 do Of. de fls. 112).

De resto, não é demais acentuar que, com a criação da nova Zona Eleitoral na jurisdição da Comarca de Várzea Grande, ficará a nova Zona com mais de 20.000 eleitores, o mesmo ocorrendo com a Zona em desmembramento (20ª Zona Eleitoral).

Sem dúvida, não há como desconhecer o benefício que, com a criação da nova Zona Eleitoral, trará aos eleitores do município de Nossa Senhora do Livramento e das áreas adjacentes ao mesmo, embora pertencente estas últimas ao município de Várzea Grande. Evidentemente, com a criação da nova Zona estarão os seus eleitores mais próximos do seu Juiz e também da serventia que lhes presta os serviços eleitorais, o que se traduz em um benefício de suma relevância por ocasião inclusive das eleições gerais.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

PROCESSO Nº: 951/93 - Classe XI

-04-

Por fim, a competência para dividir a respectiva circunscrição em Zonas Eleitorais é do Tribunal Regional Eleitoral, porém, devendo submeter essa divisão, assim como a criação das novas Zonas, à aprovação do Tribunal Superior Eleitoral, "ex vi" do contido no Artigo 30, inciso IX, do Código Eleitoral.

Do exposto, convenço-me da necessidade e da conveniência de criar uma nova Zona Eleitoral na área jurisdiccional da Comarca de Várzea Grande, o fazendo por desmembramento de Seções e eleitorado da 20ª Zona na forma proposta pelo seu juiz titular às fls. 02/03. Vote, portanto, no sentido da criação da nova Zona, que se constituirá na 44ª Zona Eleitoral no Estado de Mato Grosso, isto por desmembramento de Seções e eleitores da 20ª Zona Eleitoral em Várzea Grande, ficando esta com 176 Seções e 56.709 eleitores, e aquela com 132 Seções e 37.612 eleitores, todavia, submetendo a criação da nova Zona e o desmembramento respectivo à aprovação do TSE na forma e para os fins do Art. 30, inciso IX, do Código Eleitoral.

É como voto.

O EXMO. SR. DR. JOSÉ SILVÉRIO GOMES:

De acordo.

O EXMO. SR. DR. GERALDO JOSÉ DE FREITAS:

De acordo.

O EXMO. SR. DR. VALTER CAVALLARO:

De acordo.

O EXMO. SR. DR. SALADINO ESGAIB:

De acordo.

A EXMA. SRA. DRA. MARIA DIVINA VITÓRIA:

De acordo.

O EXMO. SR. DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA:

De acordo.